

EMENDA N° /2009 AO PROJETO DE LEI N° 18/2009.

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 4º a seguinte redação:

“ Parágrafo único. Os pescadores profissionais cuja atividade é regulamentada pela União, têm sua atividade laborativa preservada, desde que não utilizem os petrechos, técnicas e métodos proibidos previstos nesta Lei, salvo a utilização de redes, tarrafas e anzóis”.(NR)

Unaí , 22 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PSDB

VEREADOR HERMES MARTINS
Líder do PV